



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei de nº 139/25 de autoria da Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Guilherme Farias

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei que visa instituir uma política pública voltada ao mapeamento, cadastro e acompanhamento das demandas sociais da população com deficiência em Itaguaí. A proposta tem caráter informativo, social e inclusivo, buscando subsidiar o planejamento público e a promoção da inclusão.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Competência e Iniciativa: A matéria trata de proteção e integração social de pessoas com deficiência, competência comum entre os entes federados. O projeto possui caráter autorizativo e diretivo, não interferindo na gestão direta da administração, respeitando a iniciativa do Poder Legislativo.

Harmonia Jurídica: O projeto guarda estrita observância à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e assegura o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações coletadas.

Viabilidade Orçamentária: A proposição prevê que a execução dependerá de disponibilidade financeira e poderá ocorrer de forma gradativa, o que evita a criação de despesa obrigatória sem lastro.

Técnica Legislativa: O texto apresenta redação técnica adequada, clareza e obediência aos padrões formais de elaboração de leis.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, por não apresentar vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta Relatoria manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, opinando por sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2026.


Guilherme Farias
Vereador – Relator


Karine Brandão
Vereador – Membro


José Domingos
Vereador – Presidente